

12/11/97 475/97

Legislativo

AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Legislativo
Degivaldo Jesus dos Santos
Sessão Protocolo
Part. 039/GP/CMOP/010/97

Deutor Diretor Legislativo/cunha;

de Ordem do Exmo sr. Presidente/
Cmopo, Segue o presente processo Contido o
Ofício no 659/643/97 de 12.11.97, que trata-se
do Veto ao Projeto de Lei nº 189/97, para que
Leve ao conhecimento dos nobres Pares em
Plenário/tempo.

Em, 12.11.97

CF
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Data: 09/11/97/CMOP/010/97

Ao Plenário;

Segue o Resonito Pans
Conhecimento dos nobres Sena-
dores.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 12/11/97
Horas: 18:00
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1000 - Centro
CEP 78000-000 - Ouro Preto do Oeste - RO
Sessão: 12/11/97
Sala: Protocolo
Port. 0391/97/CMOPDO/RO/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

OFÍCIO N°659 GAB/97

Em, 12 de novembro de 1997
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1000 - Centro
CEP 78000-000 - Ouro Preto do Oeste - RO
Sessão: 12/11/97
Sala: Protocolo
Port. 0391/97/CMOPDO/RO/97

Senhor Presidente,

Através deste, informo à Vossa Excelência, após a análise ao Projeto de Lei nº 189, de 11 de novembro de 1997, sobre o voto, cujas razões seguem adiante.

O projeto de lei 189, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, extensivo aos do Poder Legislativo, Funder e IPAM, apesar de atender aos anseios de toda comunidade dos funcionários públicos, deixa de atender aos anseios legais e constitucionais. Trata-se de matéria, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo possível permitir ou delegar a outrem esta competência.

Doravante se poderia dizer que, como trata-se de matéria de interesse geral, o Poder Legislativo poderia autorizar a concessão, do reajuste. Mas, pelo teor do Projeto de Lei, depreende-se que a matéria não é somente autorizativa, mas concessiva, o que por si só, também não deixaria de estar eivada de inconstitucionalidade. A matéria concede o reajuste.

Por não observar as regras jurídicas e legais, encontra-se o Projeto de Lei nº 189/97 eivado de inconstitucionalidade por ferir o princípio da iniciativa privativa e da autonomia do Poder Executivo. Afronta, também, a Lei Orgânica do Município nestes mesmos princípios.

É com este raciocínio que voto na íntegra, por ilegal e inconstitucional, o Projeto de Lei nº 189, de 11 de setembro de 1997, sobre o qual aguardo a aprovação de Vossas Excelências, por ser medida de extrema Justiça.

Atenciosamente.


Carlos Magno Ramos
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 12 FAVOR/OS CONTRA
Sessão: 12/11/97 Horas: 18:00
Em: 05/12/97

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Veto ao Projeto de Lei nº 189/97 de 11 de Setembro de 1997.

Assunto: " CONCEDE REAJUSTE SALÁRIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXTENSIVO AO PODER LEGISLATIVO, FUNDER E IPAM. "

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO N° 177/97

O presente Veto ao Projeto supra mencionado deve a nosso sentir ser mantido pelas razões adiante expostas:

1º) O projeto autorizativo quando o mesmo é de competência privativa do Executivo, conforme a questão presente.

Nos termos do Art. 36 parágrafo único inciso I da Lei Orgânica Municipal, a competência para aumentar remunerações no âmbito Municipal é do Prefeito.

O Veto é claro quando o mesmo ~~não~~ delega tal competência ao poder legislativo. *Não*

Assim sendo resta nesta matéria ao Legislativo fazer indicações sobre a real necessidade do aumento de remunerações.

Estas são as razões que nos levam a aceitar juridicamente o Veto e ser de parecer que o mesmo seja mantido.

É nosso parecer;

Sala da assessoria, aos 18 de Novembro de 1.997.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 FAVORAVEL CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 01 / 12 / 1997

VETO AO PROJETO DE LEI Nº189/97

DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

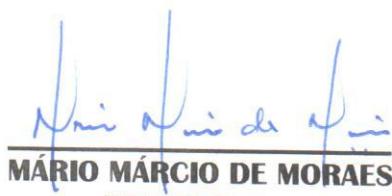
ASSUNTO: " CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXTENSIVO AO PODER LEGISLATIVO, FUNDER E IPAM."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº056/97.

Após avaliação e análise ao Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº189 de 11 de novembro de 1997, somos de parecer que o mesmo deva retornar ao plenário para sua apreciação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Novembro de 1997.


MÁRIO MÁRCIO DE MORAES

PRESIDENTE


ALMIR BARBOSA
RELATOR

Do Poder Legislativo

Segue o presente processo
para ser expedido, uma vez que
foi montado o voto.

01, 80-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOP/9